



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 5.157, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013**

*“Altera § 2º e acresce o § 4º ao art. 12 da Lei Complementar nº 3.859 de 30/01/06, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapira e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º)** Fica alterado o § 2º e acrescido o § 4º ao art. 2º da Lei nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 4.475, de 17 de agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º - Quando as despesas previdenciárias do grupo de segurados admitidos até 26 de março de 2004 forem superiores à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 14, 14-A e 15, dos seus créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº. 9.796, de 05 de maio de 1999 e dos seus recursos oriundos de dívida previdenciária do Poder Executivo Municipal de Itapira com o FMAP, confessada em Lei específica, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão”*

*“§ 4º - Para efeito do § 2º, será considerado, dos recursos oriundos de dívida previdenciária do Poder Executivo Municipal de Itapira com o FMAP, confessada em Lei específica, somente os débitos provenientes das contribuições previstas nos artigos 14, 14-A e 15”*

**Art. 2º)** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de setembro de 2013.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA**  
**CHEFE DE ATOS OFICIAIS**